

LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I - CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS

II – OBJETIVO:

Estudar e analisar sistemas com propósito de automação, bem como elaborar, operacionalizar e implementar sistemas de automação.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - efetuar diagnósticos de sistemas em funcionamento, analisando pontos críticos e propondo soluções;
- 2 - efetuar levantamentos para verificar necessidades e restrições quanto à implantação de novos sistemas;
- 3 - elaborar e implantar projetos de sistemas, definindo módulos, fluxogramas, entradas e saídas, arquivos, especificação de programas e controle de segurança relativo a cada sistema;
- 4 - acompanhar a elaboração e testes de programas necessários à implantação de sistemas;
- 5 - participar da análise e definição de novas aplicações para os equipamentos, verificando a viabilidade econômica e exequibilidade da automação;
- 6 - manter permanente contato com os usuários dos sistemas;
- 7 - participar da manutenção dos sistemas;
- 8 - orientar os usuários que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe;
- 9 - executar outras tarefas correlatas.

III - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Ciência da Computação.

IV - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

V - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

- DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II DO CARGO de Analista de Sistemas Computacionais, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.